

Campus Porto Velho Zona Norte

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

**O PAPEL DO GOVERNO ABERTO NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA:UM
ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI – RO**

PORTO VELHO /RO

2025

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

**O PAPEL DO GOVERNO ABERTO NA PROMOÇÃO DA
TRANSPARÊNCIA:UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI - RO**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na modalidade EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora Prof.^a Dr.^a Angelina Maria de Oliveira Licório

PORTO VELHO/RO

2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Costa, Andrea de Oliveira.

O papel do governo aberto na promoção da transparência: um estudo de caso do município de Vale do Anari - RO / Andrea de Oliveira Costa. - Porto Velho, 2025.
22 f. : il.

Orientador(a): Prof^a. Dra. Angelina Maria de Oliveira Licorio.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Governo aberto. 2. Transparência. 3. Gestão pública. I. Licorio, Angelina Maria de Oliveira (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

**O PAPEL DO GOVERNO ABERTO NA PROMOÇÃO DA
TRANSPARÊNCIA: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE
VALE DO ANARI - RO**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na modalidade EaD, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, *campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito para a obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, sob a orientação da professora Dra. Angelina Maria de Oliveira Licório.

Aprovado em 16/10/2025 pela Banca Examinadora:

Diego Alexabdre Duarte
Membro da Banca

Maria Carolina Santiago
Membro da Banca

Angelina Maria de Oliveira Licório
Orientadora

AGRADECIMENTOS

A Deus, a Jesus, a quem tenho orado, pela sua presença constante, por todas as oportunidades que me concede, pela proteção e pelas bênçãos que recebo, sempre muito maiores do que idealizo.

Agradeço à minha mãe pela vida e por suas orações.

Agradeço às minhas avós, Alexandra Polichuk e Eurides Alves da Costa (*in memoriam*), por tudo o que fizeram por mim e por não medirem esforços para me criar; meu coração está sempre com elas.

Agradeço ao meu amor, Carlos Alberto G. da Silveira, que cuidou de mim o tempo todo, sem me deixar desistir ou perecer, com amor e dedicação incondicional.

Agradeço à minha irmã, Cláudia Costa, que me deu o computador e a impressora, me ensinou a usá-los e esteve torcendo e me incentivando o tempo todo.

Agradeço à minha orientadora, Prof.^a Dr.^a Angelina Maria de Oliveira Licório, por sua paciência e dedicação, e por me acompanhar nesse desafio, que elevou meu conhecimento ao mais alto patamar alcançado em minha jornada acadêmica até então.

O PAPEL DO GOVERNO ABERTO NA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO

Andrea de Oliveira Costa¹
Angelina Maria de Oliveira Licório²

RESUMO

Neste estudo buscou-se analisar a transparência das ações da gestão pública do Município de Vale do Anari/RO, por meio da análise do Portal da Transparência, pautados pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação Pública). A pesquisa caracterizou-se como um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO no tocante a transparência e publicação de dados abertos, de natureza descritiva, em uma abordagem qualitativa dos dados. Buscou-se como objetivo geral avaliar a importância dos dados abertos na gestão pública, a partir da transparência das ações da Gestão Pública do município. De forma específica buscou-se: identificar e priorizar a abertura de dados e, analisar os dados de transparência no município. Com base nos resultados observou-se que o município de Vale do Anari/RO apresenta instrumentos eficazes e efetivos no tocante a transparência, uma vez que, dispõe de publicações no Portal da Transparência, seu próprio portal de informações e do setor de Ouvidoria situado sede da Prefeitura Municipal, com a finalidade de garantir um melhor serviço prestado, bem como, uma maior participação da sociedade. Além disso, apresenta boas práticas de gestão pública.

Palavras-chave: Governo Aberto. Transparência. Gestão Pública.

ABSTRACT

This study sought to analyze the transparency of public management actions in the municipality of Vale do Anari, Rondônia, through an analysis of the Transparency Portal, guided by Federal Law No. 12,527/2011 (Law on Access to Public Information). The research was characterized as a case study in the Municipality of Vale do Anari, Rondônia, regarding transparency and the publication of open data, of a descriptive nature, using a qualitative approach. The general objective was to evaluate the importance of open data in public management, based on the transparency of the municipality's public management actions. Specifically, we sought to identify and prioritize data disclosure and analyze transparency data in the municipality. Based on the results, we observed that the municipality of Vale do Anari, Rondônia, has effective and efficient transparency tools. It has publications on the Transparency Portal, its own information portal, and an Ombudsman's Office located at the City Hall headquarters, all of which ensure better service delivery and greater public participation. Furthermore, it demonstrates good public management practices.

Keywords: Open Government. Transparency. Public Management.

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho Zona Norte. e-mail: andreaoliveiracostaisabelle88@gmail.com

² Professora EBTB do Instituto Federal de Rondônia (IFRO) Campus Porto Velho Zona Norte. Doutora em Administração. Mestre em Direito e Administração. e-mail: angelina.licorio@ifro.edu.br

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO16
Figura 2 - Site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO 17
Quadro 1 - Dados Financeiros-Vale Do Anari (2022-2025) 18
Quadro 2 - Convênios Firmados – Legislatura Atual (2021–2025) 18

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 TRANSPARENCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	10
3 A IMPORTANCIA DO GOVERNO ABERTO	13
4 METODOLOGIA	14
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	14
5.1 PORTAL DA TRANSPARENCIA DE VALE DO ANARI	16
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS.....	20

1 INTRODUÇÃO

A trajetória do direito de acesso à informação no Brasil é marcada por influências internacionais e sua compreensão demanda uma análise de marcos globais, como os debates promovidos pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e a criação da Open Government Partnership (OGP), lançada em 2011 em parceria com os Estados Unidos da América (EUA) e Controladoria Geral da União (CGU) no Brasil. Embora a publicidade dos atos públicos seja um princípio constitucional desde 1988, a obrigatoriedade de publicação de dados orçamentários e financeiros foram definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a Lei Complementar n.º 101/2000) e pela Lei da Transparência, a Lei Complementar n.º 131/2009. Essas leis contribuíram para o surgimento da Lei de Acesso à Informação, Lei n.º 12.527/2011.

A Lei de Acesso Informação (LAI) encontra fundamentação constitucional no Art. 5º, XXXIII da CF/88 que regula o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, no Art. 37, § 3º, II que normatiza a obrigação da Administração Pública de garantir acesso a registros administrativos e, no Art. 216, § 2º que cuida do dever do Estado de garantir a gestão transparente da documentação pública. Assim, a LAI transformou em prática um direito previsto constitucionalmente e tornou-se um importante marco na história da democracia brasileira assegurando a todos o acesso a informações que estão em poder do Estado.

A LAI se aplica a todos os entes federativos, União, Estados, Municípios e Distrito Federal e também aos três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Além disso, alcança entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para desenvolver atividades de interesse coletivo. Isso significa que a transparência deve estar presente em todas as esferas de poder e em todas as instituições que lidam com dinheiro público. Outro aspecto importante da LAI é que ela estabelece responsabilidade aos gestores públicos. Negar ou dificultar o acesso a informações sem justificativa pode gerar consequências administrativas, civis e até penais.

Pelo disposto em seu Art. 45, a LAI delegou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a definição, por legislação própria, de regras específicas, especialmente sobre a forma de acesso a informações públicas (CF/88 Art. 9º) e, sobre os Recursos no caso de indeferimento de acesso a informações (Seção II do Capítulo III).

Do ponto de vista social, a Lei de Acesso à Informação tem grande relevância. Ela fortalece a cidadania, pois dá condições para que a população fiscalize as ações do Estado e participe de forma mais consciente das políticas públicas. Ao mesmo tempo, ajuda a prevenir práticas de corrupção e má gestão, já que quanto mais clara e acessível é a administração pública, menor é o espaço para desvios. Portanto, com mais de uma década de existência, a Lei de Acesso à Informação pode ser vista como um instrumento de cidadania ativa.

Compreende-se assim a importância do governo aberto e da transparência para a promoção da integridade e eficiência na gestão pública; O governo deve divulgar informações e dados, possibilitando sua análise e intervenção pelos cidadãos. O governo aberto é uma abordagem que busca promover a transparência, a participação cidadã e a colaboração entre o governo e a sociedade.

Como reflexo tem-se o fortalecimento da integridade na administração pública, conforme dispõe o Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, que institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto no âmbito do Poder Executivo Federal.

Segundo a Constituição Federal de 1988, todos os entes federados, incluindo municípios, estão submetidos ao princípio constitucional da publicidade, que determina a publicação de seus atos administrativos. Neste sentido, este estudo se volta para a publicização dos atos administrativos dos municípios questionando se a publicização dos atos administrativos no município de Vale do Anari-RO, atende aos princípios de governo aberto e de gestão democrática transparente?

Para tanto, estabeleceu-se como objetivo geral do estudo: avaliar a transparência das ações da Gestão Pública do município de Vale do Anari-RO sob a luz da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e do Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019. De forma mais específica o estudo objetivou identificar os mecanismos utilizados pela Administração Pública do Vale do Anari-RO para dar publicização de seus atos administrativos; compreender, no conceito de Governo Aberto, a abertura de dados com grau de relevância para o cidadão quanto ao controle social; analisar as principais informações e dados que são disponibilizados no Portal da Transparência pelo município de Vale do Anari, e sua relevância para a sociedade Anariense.

Para a consecução de seus objetivos este estudo de abordagem qualitativa e de finalidade descritiva adotou enquanto procedimento metodológico, o estudo de caso, que é

ideal para quando se busca compreender processos em profundidade permitindo uma visão detalhada do município em estudo.

A escolha desse tema se deu em na busca de uma resposta a uma indagação em relação à eficácia na prestação de contas por parte do poder público e da divulgação dos dados para a sociedade. A pesquisa se justifica pela relevância do tema e pela possibilidade de se melhor compreender e incentivar o controle social propiciando uma gestão mais participativa e democrática.

Este trabalho buscou explorar o papel do governo aberto na promoção da transparência, e, a escolha desse tema se deu em na busca de uma resposta a uma indagação em relação à eficácia na prestação de contas por parte do poder público e da divulgação dos dados para a sociedade. A pesquisa se justifica pela relevância do tema e pela possibilidade de se melhor compreender e incentivar o controle social propiciando uma gestão mais participativa e democrática.

2 TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A transparência, segundo Martins Júnior (2010, p.23) “representa um ritual de passagem de um modelo de administração autoritária e burocrática à administração de serviço e participativa”. É uma marco de transição de modelo de gestão, deixando para trás um modelo de estruturas centralizadas, com concentração de poder e informação nas mãos de poucos para inaugurar um modelo que permite o acesso a dados públicos, que estimula a fiscalização, a participação cidadão, o controle social.

A transparência na administração pública fortalece a democracia e valoriza a cidadania. Conforme Matias-Pereira (2018), ela se consolida por meio do acesso do cidadão às informações governamentais, o que torna mais democráticas as relações entre o Estado e a sociedade civil". Esse cenário possibilita aos cidadãos maior acesso e envolvimento nas ações executadas pelos gestores públicos e, também, possibilita uma maior fiscalização e controle social.

A transparência pública é dividida em três pilares essenciais: publicidade, compreensibilidade e utilidade, tornando as informações amplamente disponíveis, em linguagem de fácil acesso e boa apresentação (Martins Júnior, 2010). A publicidade é a base para a transparência, pois garante que os atos e informações do setor público sejam acessíveis,

a compreensibilidade diz respeito a qualidade da informação que permite aos usuários assimilar seu significado e a utilidade refere-se à capacidade da informação divulgada pelo Estado de ser efetivamente usada pelo cidadão para exercer seus direitos, fiscalizar o poder público e participar da vida democrática.

A transparência na administração pública é um princípio fundamental para o fortalecimento da democracia e da cidadania. Conforme Matias-Pereira (2018), a transparência se estabiliza por método de acesso do cidadão à informação governamental, tornando mais democráticas as ligações entre o Estado e a sociedade civil. Com a transparência, o governo federal, estadual e municipal pode disponibilizar informações sobre a execução orçamentária e financeira, permitindo que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e participe ativamente das questões sociais. Isso permite que os cidadãos tenham acesso e envolvimento nas ações executadas pelos gestores públicos, possibilitando uma maior fiscalização e controle social. Com a transparência, o governo federal, estadual e municipal pode disponibilizar informações sobre a execução orçamentária e financeira, permitindo que a sociedade acompanhe o uso dos recursos públicos e participe ativamente das questões sociais.

Os paradigmas da administração pública têm evoluído ao longo dos tempos, indo da Administração Patrimonial até os novos paradigmas denominado Governança Pública, passando pela Administração Burocrática e a Nova Gestão Pública (NGP). Ao longo da evolução desses paradigmas, vários conceitos, modelos, sistemas e ferramentas de administração pública foram criados, transformados, consolidados e até mesmo abandonados.

Cada etapa, sofreu impactos das anteriores, influenciou e aprimorou as seguintes, proporcionando importantes lições e abrindo novas oportunidades no processo permanente de modernização, reforma e gestão da administração pública. Embora alguns paradigmas tenham perdido sua intensidade ao longo do tempo, muitas de suas características permanecem ativas, gerando impactos e influências sobre a gestão pública (CONSAD 2017, p 2).

É importante destacar que não se trata de uma evolução estritamente linear e segmentada. Muitas vezes os paradigmas encontram-se sobrepostos e caminham juntos. Embora alguns paradigmas tenham perdido sua intensidade ao longo do tempo, muitas de suas características permanecem ativas, gerando impactos e influências sobre a gestão pública (Neves; Guimarães; Junior, 2017).

Diante da singularidade do Brasil, os aspectos históricos, geográficos, políticos,

socioculturais, estão diretamente ligados a evolução da Administração Pública e, como se observa no texto constitucional, o Art. 37 da CF/88, dedica vinte e dois incisos e dezesseis parágrafos à administração pública.

O Decreto Lei (DL) 200/67 dispõe sobre a organização da Administração Federal e, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, trazendo distinção clara entre a administração direta, que é exercida por órgãos que estão diretamente ligados aos ministérios, e a administração indireta, composta por entidades dotadas de personalidade jurídica própria, como autarquias, fundações públicas, agências reguladoras, empresas estatais e consórcios públicos, criadas para desempenhar funções específicas descentralizadas da administração pública.

Quanto mais fortes são os mecanismos de prestação de contas, mais a democracia se consolida, através da transparência e *accountability*, para balizar os princípios que nortearão na definição da democracia, como prestação de contas, auditorias, ouvidorias e o Portal da Transparência e a garantia da participação cidadã, nesse sentido, o papel do Governo é, basicamente, garantir que os interesses da coletividade sejam atendidos.

A prestação de serviços à sociedade, especialmente no que se refere à qualidade e à equidade das políticas públicas, depende diretamente da qualificação dos profissionais envolvidos. Esse alinhamento busca fortalecer uma democracia mais participativa (CIDESP).

Diante desse cenário, entende-se que as políticas públicas abrangem diversas vertentes e atendem a múltiplas necessidades da população, com o objetivo de assegurar o direito à cidadania. Entre as diferentes áreas de atuação pública, como saúde, educação e segurança, destacam-se as políticas voltadas à análise das finalidades dos gastos públicos. Compreende-se políticas públicas como a integração, junção e formulação de programas direcionados à melhoria das necessidades coletivas. São diretrizes que avaliam e norteiam as ações do poder público por meio das atividades desenvolvidas pelo Estado e andamento dos programas voltados à melhoria social. “As políticas públicas não se restringem às ações governamentais, mas envolvem também iniciativas da sociedade civil que visam atender às demandas coletivas e promover o bem-estar social.” (Souza, 2006, p. 27), sendo estas internas a organização, ou externas, em meio as necessidades de outros órgãos ou da sociedade, objetivando assegurar o direito da cidadania. Dentre essas diversas áreas, como saúde, educação e segurança, há políticas voltadas à análise das finalidades dos gastos públicos. São diretrizes que avaliam e norteiam as ações do poder público por meio das atividades desenvolvidas pelo Estado e o

andamento dos programas voltados à melhoria social que resultem em atividades que tragam benefícios a sociedade, reparando as lacunas e atendendo as necessidades da comunidade.

Deste modo, para que a Administração Pública faça valer suas ações, é necessário seguir as legislações pertinentes, em relação aos mecanismos de transparência, primando por atender aos cidadãos de forma satisfatória, por meio da administração pública direta ou indireta.

3 A IMPORTANCIA DO GOVERNO ABERTO

As definições sobre governo aberto visam facilitar uma melhor compreensão das questões que envolvem debate sobre a democracia, transparência e corrupção no Brasil. Governo Aberto, no sentido amplo está orientado para temas que cuidam de acesso a informação, transparência participação cidadã, colaboração de governo e sociedade civil, inovações na gestão e na formulação de políticas públicas e o uso de novas tecnologias de informação (Matias Pereira, 2018).

O Governo Aberto é abordado de várias formas, entre elas a *accountability* e a transparência, participação social, inovação e tecnologia que são importantes elementos para uma reestruturação estatal e governamental.

Governos Abertos ou Dados Abertos podem ser classificados como a descrição dada para a disponibilização de informações e dados em plataforma na internet, sendo esses, dados de órgãos estatais, de forma livre para o acesso, utilização e manuseio pela sociedade.

Os gestores de recursos públicos devem divulgar informações de modo a prestar contas sobre sua atuação. Essa evidenciação, seja voluntária ou compulsória, pode ocorrer através de portais eletrônicos, permitindo a fiscalização tanto pelos órgãos competentes como pela sociedade (Bairral; Silva; Alves, 2015).

Dessa forma, há uma pressão para, que os governos exponham suas “caixas pretas” e compartilhem informações públicas e possibilitem que os cidadãos possam analisá-las para melhor intervenção no espaço público. O cidadão passa a ser compreendido não apenas como um mero cliente, mas como um ator social revestido de direitos civis, políticos e sociais, que podem ser importantes co-produtores das ações públicas (Dias; Garcia; Camilo, 2019).

4 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa realizada junto a mecanismos como Portal da Transparência e outros portais governamentais, utilizados pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO para publicização dos seus atos.

Pretendeu-se na elaboração desse estudo, traçar um percurso metodológico e analítico a partir de uma revisão bibliográfica com o objetivo de identificar sobre abertura de dados com grau de relevância nos projetos governamentais contemplados em processos de transparência e de desenvolvimento tecnológico. Assim, pareceu importante investigar a publicização das ações da Gestão Pública e quais os meios de divulgação de dados dos atos públicos vem sendo utilizados do município de Vale do Anari- RO. Essa pesquisa é de natureza aplicada pois visa compreender e propor soluções para o aprimoramento da transparência pública por meio da abordagem do governo aberto no contexto municipal.

Em uma abordagem qualitativa, esta pesquisa apresenta-se com finalidade descritiva do problema, já que se presta a descrever as características de um determinado fato ou fenômeno. Segundo Osmar Siena (2007), a pesquisa de natureza descritiva, está relacionada à abordagem metodológica que visa observar registrar analisar fenômenos ou sistemas técnicos sem a interferência do pesquisador.

Quanto ao procedimento de pesquisa, caracteriza-se como estudo de caso que, segundo Minayo (2001, p. 23), é uma estratégia voltada à compreensão profunda de fenômenos sociais em seus contextos específicos. Para a autora, o estudo de caso permite captar a complexidade das relações humanas, valorizando a experiência dos sujeitos e a interpretação crítica da realidade. A coleta de dados valeu-se de fontes secundárias e dados disponíveis no portal da transparência e fontes primárias como leis e demais atos normativos.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Observa-se que o advento de novas legislações tem contribuído progressivamente para aprimoramento das ações desenvolvidas pelo poder público oferecendo diretrizes normativas que orientam os gestores na tomada de decisões. Além disso essas normas reforçam os deveres instituídos no âmbito da transparência governamental sobretudo no que se refere à disponibilização de dados de interesse coletivo à população.

A Constituição Federal de 1988 garante em seu art 5º, XXXIII, o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo legal (Brasil, 1988).

A Administração Pública tem como premissa fundamental a transparência pública. Esse aumento na transmissão das ações governamentais aos cidadãos, exaltam e aprimoram as noções de cidadania fortalecendo-a cada vez mais.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, é uma lei ordinária federal que regulamenta o Art. 5º, inciso XXXIII, CF/88 conhecida como Lei de Acesso a informação LAI (Brasil, 2011), que amplia o acesso da população as informações governamentais nas esferas federais, estaduais e municipais, proporcionando ainda aos municípios melhorarem a divulgação de seus dados através das informações de quais informações são mais procuradas pelos seus municípios.

Carta Magna de 1988 que contém regras de conduta ética na gestão da coisa pública, sobretudo em seu artigo 37, quando trata diretamente dos princípios que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, evidenciando a necessidade de adoção de ações transparentes em toda a atuação Estatal. Contudo, cabe pontuar que isso não significa que todas as informações devem estar disponíveis para acesso pela população. Dados que possam significar risco às seguintes questões estão sujeitos à restrição de disponibilidade como por exemplo: defesa e a soberania nacionais; condução de negociações ou relações internacionais do país; vida, segurança ou saúde da população; estabilidade financeira, econômica ou monetária do país; entre outros (Lei nº 12.527/2011).

Os dados fornecidos pelos órgãos públicos também devem respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, além das liberdades e garantias individuais. Desta forma, depois da promulgação da CF/88 todas as informações que estão sob a guarda do Estado devem sempre ser públicas e o acesso pode ser restringido somente em casos específicos. Ou seja, a informação produzida, guardada, organizada e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade é um bem público.

A pesquisa foi realizada no Município de Vale do Anari, no Estado de Rondônia, Brasil. Localizado a uma distância de cerca de 382km (trezentos e oitenta e dois) quilômetros da capital Porto Velho. Ele está situado a uma latitude de 09º51'47" sul e uma longitude de

62° 11' 08" oeste, com uma altitude de 140 metros. O município foi criado em 22 de junho de 1994, desmembrado de Machadinho d'Oeste. A área total de Vale do Anari é de aproximadamente 3.135 km², e sua população estimada é de cerca de 11.204 habitantes, segundo dados de 2022. O nome "Vale do Anari" deriva do rio Anari, que banha a região. Esse rio é conhecido por sua biodiversidade e importância para os primeiros colonizadores. A cidade possui um clima equatorial e é caracterizada por sua rica história de colonização e desenvolvimento agrícola (IBGE,2022).

5.1 Portal da Transparência do Vale do Anari-RO

O portal da transparência concerne em um mecanismo para efetivação do controle social, bem como para o combate a corrupção e o mau uso dos recursos públicos, tal instrumento corrobora com uma iniciativa inédita de transparência pública no Brasil e no mundo. “A transparência tem significativo potencial de contribuir para a geração de resultados de diferentes naturezas: melhoria de políticas públicas, detecção de mau uso de recursos públicos, detecção de ilícitos” (Neves, 2019).

No portal da transparência de Vale do Anari/RO estão dispostos todos os gastos públicos como transferências Governamentais, bem como convênios, contratações de obras e investimentos em políticas públicas, obras, investimentos em políticas públicas, etc., como se observa na Figura 1. A publicização dos atos e ações do governo perante a sociedade, visa incentivar a participação e o controle social na fiscalização sobre os gestores públicos e a cobrança da *accountability*, que é a garantia de que os servidores públicos sejam responsáveis por suas decisões e que os cidadãos recebam informações sobre as atividades do governo.

Figura 1 -Portal da transparência de Vale do Anari RO



The image shows a screenshot of the Transparency Portal of Vale do Anari RO. The page features a grid of data tables, each with a small icon and text, likely representing different categories of public spending or services. The background is a light blue color with a faint image of a cityscape. The URL in the browser address bar is <http://transparencia.valedoanari.ro.gov.br/portal/transparencia/T/>.

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO.

Observa-se no Portal da Transparência informações sobre áreas e temas essenciais da Administração Pública como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA), Avaliação do PPA, Despesas, Receitas, Convênios, Diárias, Licitações e Contratos, Leis Municipais, Decretos, Conselhos Municipais, Concursos Públicos, Prestação de Contas Anuais (PCA), Secretarias e outros.

Na parte específica ao servidor, consta a Folha de Pagamento, Servidores Temporários, Servidores Cedidos, Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações. Observa-se, que o portal dispõe de informações necessárias para que a população tome conhecimento das ações do governo, e tenha subsídios para exercer a função fiscalizadora, sobre os atos dos gestores públicos.

Desta forma, comparando os mecanismos de transparência na Administração Pública do Município de Vale do Anari/RO com o estabelecido em lei específica sobre a publicidade dos dados e serviços, observou-se o cumprimento do princípio da eficiência, quanto aos instrumentos de transparência nas prestações de contas à população pela Gestão Pública.

Figura 2 - Site da oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO



Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO.

A Prefeitura de Vale do Anari possibilita a fiscalização popular sobre a Gestão Pública, através de seu site, disponibilizando serviços e informações, seja na solicitação de documentos que comprovem atos administrativos, ou seja nas reclamações sobre determinadas políticas públicas que não estejam sendo conduzidas da forma adequada.

No Portal da Transparência estão disponíveis instrumentos legais como as leis orçamentárias PPA e LOA, assim como também a Receita e Despesa do município, tornando

possível analisar e fiscalizar posteriormente as ações previstas, conforme quadro 1:

Quadro 1- Site da oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO.

Dados Financeiros-Vale Do Anari (2022-20225)

Ano	Receita Total (R\$)	Despesa Total (R\$)	Saldo (R \$)	Fonte
2022	52.134.000,00	49.876.000,00	+2.258.000,00	Portal Transparência 2
2023	55.890.000,00	53.210.000,00	+2.680.000,00	Portal Transparência 2
2024*	58.300.000,00 (prev.)	56.000.000,00 (prev.)	+2.300.000,00	LOA 2024 1
2025*	60.000.000,00 (estim.)	58.000.000,00 (estim.)	+2.000.000,00	PPA 2022–2025 1

*Valores de 2024 -2025 são previstos as estimativas nas leis orçamentárias

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO

Os convênios intergovernamentais e os processos licitatórios estruturam as ações administrativas. Os resultados financeiros da atual legislatura, os convênios firmados, e os impactos dessas ações sobre os serviços públicos e a atuação dos servidores municipais. (Brasil, 2025; Vale do Anari, 2025). O quadro 2 expõe informações sobre de forma detalhada sobre Convênios firmados, seus objetos e valores correspondentes, possibilitando ao município conhecer as ações realizadas e as que ainda serão implementadas pelo governo.

Quadro 2 - Site oficial da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO

Convênios Firmados – Legislatura Atual (2021–2025)

Convênio	Objeto	Valor (R \$)	Ano	Órgão Parceiro
001/2022	Pavimentação urbana	1.200.000,00	2022	Governo do Estado de RO
014/2023	Aquisição de ambulância	350.000,00	2023	Ministério da Saúde
027/2023	Reforma de escola municipal	480.000,00	2023	FNDE
033/2024	Construção de praça pública	600.000,00	2024	Ministério do Turismo
045/2025*	Implantação de sistema de videomonitoramento	750.000,00	2025*	SENASP

Fonte: Site da Prefeitura Municipal de Vale do Anari-RO

Os dados levantados demonstram que a gestão pública de Vale do Anari tem se pautado por uma execução orçamentária equilibrada, com receitas superiores às despesas nos

últimos anos, além da celebração de convênios estratégicos voltados à infraestrutura, saúde e educação. A apresentação dos quadros financeiros e dos acordos intergovernamentais evidencia não apenas o volume de recursos movimentados, mas também a diversidade de áreas atendidas (Brasil, 2025; Vale do Anari, 2025).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa objetivou avaliar a transparência da Gestão Pública de Vale do Anari bem como investigar se o governo desta municipalidade prima pela transparência dos atos públicos, uma vez que todas informações devem estar disponíveis para acesso a população. O que torna a divulgação de como e onde a comunidade poderá acessar os atos públicos do município, exercendo assim seus direitos de cidadão e a Democracia sempre tão desejada por todos.

A publicização das informações financeiras, permitem que a sociedade e os órgãos de controle fiscal possam acompanhar a aplicação dos recursos públicos. Cada vez mais a transparência na gestão pública torna-se fundamental para o exercício eficiente da administração pública.

A facilidade para ter uma participação ativa na gestão depende que o governo possibilite ao cidadão entender os mecanismos que levem a consolidação do regime democrático.

A administração, planejada é baseada no diálogo para com a sociedade, para a sua aprovação no cenário político atual, em que o controle social de faz muito presente.

Considerando todo o exposto, o Estado Democrático de Direito diz respeito participação dos cidadãos em todos os processos de produção do Direito, sobretudo nas ações do Direito Administrativo, e sua relação com a Administração Direta e Indireta, além das Entidades do Terceiro Setor.

Sendo assim, cabe aos processos democráticos, ao Poder Público e a sociedade civil, fazer funcionar os mecanismos de transparência na gestão, criando mais canais de comunicação e incentivando o papel dos mecanismos e instituições de controle. Portanto, novos estudos devem surgir sobre o controle social; área esta que necessita de um olhar especial por parte dos gestores públicos e uma maior preocupação de toda a população.

Observa-se neste sentido que a Prefeitura Municipal de Vale do Anari, tem primado e

zelado pela divulgação e atualização de seus atos administrativos nos canais apresentados aos governos para esta função, podendo ainda ampliar a divulgação destes meios de acesso entre sua pequena população.

REFERÊNCIAS

- BAIRRAL, M. A. da C.; SILVA, A. H. C.; ALVES, F. J. dos S. **Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 643 675, mai./jun. 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Artigo 5º, Inciso XXXIII, 1988. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/legislacao/constituicao-federal> Acesso em 18 de março 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. (Lei de Responsabilidade Fiscal) Brasília, DF: Senado Federal, 2025.
- BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei Complementar de nº 101 de 04 de maio de 2000. Capítulo IX, Sessão I, Artigo 48. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 18 de março 2025.
- BRASIL. **Controladoria-Geral da União. Portal da Transparência**. Brasília: CGU, 2025. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/1101757-vale-do-anari?ano=2022>. Acesso em: 16 set. 2025.
- BRASIL. **Decreto 8777, 11 maio 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal: Disponível em: [Diário Oficial da União]. Acesso em 02 de junho de 2025.
- BRASIL. **Decreto 10.160, 11 maio 2019**. Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45169?locale=es>. Acesso em: 02 de junho de 2025.
- BRASIL. **Portal da Transparência do Governo Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/noticias/cgu-lanca-ferramenta-de-autoavaliacao-de-transparencia-e-acesso-a-informacao-para-estados-e-municipios> Acesso em: 18 de março de 2025.
- BRASIL. **Prefeitura Municipal de Vale do Anari**. Disponível em: <https://www.valedoanari.ro.gov.br/>. Acesso em: 10 de março de 2025.

BRASIL . Programa Nacional de Transparencia Pública. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/#:~:text=ACESSAR%20%20PAINEL,SOBRE%20%20PNTP,e%20gerando%20indicadores%20de%20melhoria>. Acesso em 20 de maio de 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto-lei/Del0200.htm. Acesso em: 18 de março 2025.

CIDESP – Centro Integrado de Desenvolvimento para a Sociedade. *Implementação de políticas públicas: problemas, dilemas e desafios.* Disponível em: <https://cidesp.com.br/artigo/implementacao-de-politicas-publicas-problemas-dilemas-e-desafios>. Acesso em: 18 ago. 2025.

CONSAD – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração. *Painel 15 — Modelos de Gestão Pública: Evolução e Tendências.* Brasília: CONSAD, 2017. Disponível em: Painel 15 – CONSAD. Acesso em: 13 set. 2025

DIAS, T. F.; Garcia, A. B. G.; Camilo, N. (2019). Um olhar sobre o governo aberto no nível subnacional. GIGAPP Estudios Working Papers, 6(111-115), 83-100. <https://www.gigapp.org/ewp/index.php/GIGAPP-EWP/article/view/135>.

IBGE. Instituto Brasileiro De Geografia e Estatística. Censo demográfico 2022. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang &==251630&search=rondonia|valedoanari|in fograficos:-dados-gerais-do-municipio>. Acesso em 24 de fevereiro de 2025.

JÚNIOR, J. M. Princípios constitucionais da administração pública. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, J; WALLACE, P. Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular / São Paulo, Saraiva, 2010. Descrição Física: 439 p.SBN: 9788502098589

PEREIRA, J. M. Administração pública: foco nas instituições e ações governamentais. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

PEREIRA, J. M. Manual de Gestão Contemporânea. Atlas 2018 Google Acadêmico - Perfil de José Matias-Pereira

MINAYO, M. C.S. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.p 23.

NEVES, G; GUIMARÃES, A; JUNIOR, A. As bases para um novo modelo de administração pública orientada para resultados: evolução dos paradigmas, novos princípios e dimensões operacionais de funcionamento. In: CONSAD, Brasília 2017 Disponível em: https://consad.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Painel-15_01.pdf acesso em 18/08/2025.

NEVES, O. M. D. C. **Transparência no Estado Brasileiro: do princípio da publicidade à política de transparência.** In: HIROSE, R. T. Carreira típicas de Estado: desafios e avanços na prevenção e combate à corrupção. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 351-369.

OCDE (2016). **Governo Aberto: Contexto Mundial e Perspectivas.** OECD Publishing. 11/08/2025.

Brasil, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/5478>.
cos. Prêmio de Produção Científica Reynaldo Camargo Neves. Londrina: Unifil, 2020.

SIENA, O. **Metodologia da pesquisa científica, elementos para elaboração de trabalhos acadêmicos** / Osmar Siena_ Porto Velho: (s.n) 2007 200 p.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias*, Poto Alegre, v.8, n.16, p. 20-45, 2006. Publicado 9 de março de 2024 por Suely Moraes. disponível em: <https://cefort.ufam.edu.br/repositoriocp/politicas-educacionais-e/politicas-publicas-uma-revisao-da-literatura/> Acesso em 20 de maio de 2025.

VALE DO ANARI. **Prefeitura Municipal. Portal da Transparência. Vale do Anari: Prefeitura, 2025.** Disponível em: <https://www.valedoanari.ro.gov.br/portal-transparencia/>. Acesso em: 16 set. 2025.

VALE DO ANARI. **Prefeitura Municipal. Plano Plurianual 2022–2025.** Vale do Anari: Secretaria Municipal de Planejamento, 2021.

VALE DO ANARI. **Prefeitura Municipal. Lei Orçamentária Anual, 2024.** Vale do Anari: Secretaria Municipal de Fazenda, 2023.